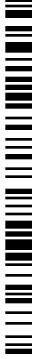


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

CD/2/1650.40444-00


Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021:

“Art. _____. Nas contratações de serviços e fornecimentos cujo valor estimado do contrato seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o edital deverá exigir:

I – a constituição do contratado há mais 2 (dois) anos e a inexistência de alteração em sua razão social por 2 (dois) anos; e

II - a implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

O site do Governo Federal¹ apresenta uma extensa lista de empresas investigadas pela Polícia Federal em operações que envolvem

¹ <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/operacoes-que-envolvam-investigacoes-de-recursos-federais-destinados-ao-combate-da-covid-19>

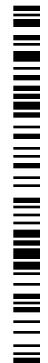
recursos federais destinados ao combate da covid-19, as quais somam a quantia de quase 2 bilhões de reais – situação grave que se repete nos Estados e Municípios. É inaceitável que empresas se aproveitem do momento de calamidade pública que estamos enfrentando para fraudar licitações e agravar ainda mais a situação do país.

Sendo assim, objetivando reduzir os riscos das contratações realizadas neste momento, apresentamos esta emenda para exigir, nas contratações e fornecimentos superiores a 200 milhões de reais, a constituição do contratado há mais 2 anos e a inexistência de alteração em sua razão social por esse período, além de tornar obrigatória a implantação de programa de integridade pelo contratado.

Ressalte-se, por fim, que esta proposta está em harmonia com o disposto na Nova Lei de Licitações (PL 1.292/95), que foi aprovada pelo Senado Federal em 10/12/2020 e aguarda sanção pelo Presidente da República, a qual exige a implantação de programa de integridade pelo contratado nas contratações de grande vulto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA



CD/2/1650.40444-00